



VINHOS DE TRÁS-OS-MONTES
COMISSÃO VITIVINÍCOLA REGIONAL DE TRÁS-OS-MONTES

MANUAL DE CERTIFICAÇÃO

DA

CVRTM



VINHOS DE TRÁS-OS-MONTES
COMISSÃO VITIVÍNICOLA REGIONAL DE TRÁS-OS-MONTES

MANUAL DE CERTIFICAÇÃO

ID:MC_CVRTM/18

Actualizado por: Responsável da Qualidade; Helena Cardoso

Aprovado por: Direcção da CVRTM

ÍNDICE

	Página
INTRODUÇÃO.....	5
CAPÍTULO 1 – VINHAS/CADASTRO.....	6
1.1- Inscrição	6
1.2-Instalação da Vinha.....	6
1.3-Condução da vinha.....	7
1.4- Encepamentos para a produção de vinhos com DOC E IG	7
1.5- Rega da vinha.....	7
1.6-Alterações, abandono e transmissão.....	7
CAPÍTULO 2 – INSCRIÇÃO DOS AE'S NA CVRTM.....	8
2.1-Inscrição como Agentes Económicos.....	8
2.1.1-Isenção de Inscrição.....	9
2.2-Inscrições das Instalações.....	9
2.2.1-Normas de funcionamento das adegas.....	9
2.2.2-Vinificação fora da Região de Trás-os-Montes.....	10
CAPÍTULO 3 – APRESENTAÇÃO DA DCP E DE.....	10
3.1-Declaração de Colheita e Produção.....	10
3.1.1-Apresentação da DCP.....	10
3.1.2-Não apresentação da DCP-Implicações.....	11
3.1.3-Isenção da apresentação da DCP.....	11
3.2-Declaração de Existências.....	11
CAPÍTULO 4 – CONTAS CORRENTES.....	12
CAPÍTULO 5 – REQUISITOS DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS.....	14
5.1-Vinho Espumante DOC Trás-os-Montes – Requisitos.....	14
5.2-Vinho Licoroso DOC Trás-os-Montes.....	16
5.3-Aguardente Bagaceira ou Bagaço e Aguardente Vínica DOC Trás-os-Montes.....	16



VINHOS DE TRÁS-OS-MONTES
COMISSÃO VITIVINÍCOLA REGIONAL DE TRÁS-OS-MONTES

MANUAL DE CERTIFICAÇÃO

ID:MC_CVRTM/18

Actualizado por: Responsável da Qualidade; Helena Cardoso

Aprovado por: Direcção da CVRTM

CAPÍTULO 6 – PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO.....	17
6.1-Pedido de Certificação.....	17
6.2-Colheita de amostras para Certificação.....	18
6.2.1-Procedimentos utilizados na Colheita de amostras para certificação.....	18
6.3-Avaliação de Conformidade.....	19
6.4-Validade da Certificação.....	21
CAPÍTULO 7 – ROTULAGEM.....	21
7.1-Gráficas.....	21
7.2-Verificação de Rotulagem.....	22
CAPÍTULO 8- SELOS DE GARANTIA.....	23
8.1-Metodologia para devolução e destruição de Selos de Garantia.....	24
8.1.1-Erros de Impressão.....	24
8.1.2-A pedido do Agente Económico.....	24
CAPÍTULO 9 – COMERCIALIZAÇÃO DE VINHO A GRANEL.....	25
9.1-Entre Agentes Económicos inscritos na CVRTM.....	25
9.2- Exportação.....	25
CAPÍTULO 10 – CERTIFICADOS DE ORIGEM	26
10.1- Emissão.....	26
10.2- Aprovação.....	26
10.3-Emissão de Certificados de Análise e Declarações Complementares.....	26
CAPÍTULO 11 – DESCLASSIFICAÇÃO DE VINHOS IG TRANSMONTANO E DOC TRÁS-OS-MONTES.....	27
11.1-Desclassificação de Vinhos IG e DOC.....	27
11.2-Destino dos produtos víquicos desclassificados.....	28
CAPÍTULO 12 – SERVIÇOS E TAXAS.....	28
12.1-Serviços prestados pela CVRTM.....	28
12.2-Taxas cobradas pela CVRTM.....	28



VINHOS DE TRÁS-OS-MONTES
COMISSÃO VITIVÍCOLA REGIONAL DE TRÁS-OS-MONTES

MANUAL DE CERTIFICAÇÃO

ID:MC_CVRTM/18

Actualizado por: Responsável da Qualidade; Helena Cardoso

Aprovado por: Direcção da CVRTM

12.2.1- Taxa de Coordenação e Controlo e Promoção (DL 94/2012, de 20 de Abril) relativa aos produtos víquicos DOC E IG.....	28
12.2.2-Taxa de Certificação.....	28
12.2.3-Pagamento das Taxas.....	29
12.2.4-Aprovação e publicação das Taxas.....	29
CAPÍTULO 13 – RECLAMAÇÕES E RECURSOS.....	29
13.1-Reclamações.....	29
13.1.1-Apresentação da reclamação.....	29
13.1.2-Avaliação/Tratamento e comunicação.....	29
13.1.3-Reclamações apresentadas aos Agentes Económicos.....	30
13.2-Recursos.....	30
CAPÍTULO 14 – CONTROLO.....	31
14.1-Descrição do Controlo.....	31
14.2-Avaliação do Controlo.....	31
CAPÍTULO 15 – PROMOÇÃO.....	32
15.1- Acções de Promoção.....	32
15.2-Visitas de Jornalistas e Líderes de Opinião.....	32
Total de Páginas	33

MANUAL DE CERTIFICAÇÃO

ID:MC_CVRTM/18

Actualizado por: Responsável da Qualidade; Helena Cardoso

Aprovado por: Direcção da CVRTM

INTRODUÇÃO

O Manual da Certificação é o documento interno da CVRTM que, define os procedimentos inerentes à produção e comercialização de produtos vitivinícolas com direito à Denominação de Origem Trás-os-Montes e à Indicação Geográfica Transmontano.

A elaboração do presente manual tem em vista o cumprimento do estipulado nas portarias 1203 e 1204/2006 e demais legislação em vigor.

A abrangência do Manual de Certificação inclui os seguintes produtos:

- Vinho DOC Trás-os-Montes (tinto, branco e rosado ou rosé);
- Vinho Espumante DOC Trás-os-Montes;
- Vinho Licoroso DOC Trás-os-Montes;
- Vinho com Indicação Geográfica (IG) Transmontano (tinto, branco e rosado ou rosé);
- Aguardente Bagaceira DOC Trás-os-Montes
- Aguardente Vínica DOC Trás-os-Montes

A elaboração do Manual de Certificação é da responsabilidade da área de certificação, sendo a sua validação efectuada pela direcção da CVRTM.

Sempre que se verifique alteração de algum dos procedimentos de certificação referidos no MC, o mesmo será revisto e novamente editado, após validação da Direcção.

MANUAL DE CERTIFICAÇÃO

ID:MC_CVRTM/18

Actualizado por: Responsável da Qualidade; Helena Cardoso

Aprovado por: Direcção da CVRTM

CAPÍTULO 1 – VINHAS/CADASTRO

Os Viticultores que pretendam produzir e comercializar produtos vitivinícolas com direito à Denominação de Origem Controlada Trás-os-Montes ou Indicação Geográfica Transmontano têm obrigatoriamente que inscrever as suas vinhas na CVRTM.

1.1 – Inscrição

Os Viticultores deverão inscrever as suas vinhas na CVRTM, utilizando impresso próprio - Mod.(CVRTM)N.º2. A inscrição poderá ser efectuada durante todo o ano.

No acto da inscrição, cada viticultor deverá exhibir documento comprovativo da titularidade ou do uso e fruição das vinhas, ou da parcela de vinha que vai inscrever, P1, P3 e o Registo Central Vitícola.

As vistorias das vinhas inscritas serão efectuadas antes da vindima, pela CVRTM ou por uma Entidade que esta possa vir a delegar.

A CVRTM, após vistoria, informa os viticultores e os agentes económicos do resultado da mesma.

1.2 – Instalação da Vinha

Para a produção de produtos vitivinícolas com direito a DO Trás-os-Montes ou IG Transmontano, as vinhas deverão ser instaladas na área geográfica definida nas respectivas portarias 1203 e 1204/2006.

Relativamente às características dos solos, os requisitos estão de igual forma definidos nas referidas portarias, devendo os mesmos ser cumpridos.

MANUAL DE CERTIFICAÇÃO

ID:MC_CVRTM/18

Actualizado por: Responsável da Qualidade; Helena Cardoso

Aprovado por: Direcção da CVRTM

1.3 - Condução da Vinha

As vinhas têm que cumprir com os seguintes requisitos:

- Ser estremes (apenas aplicado aos DOC's);
- De forma baixa, (entende-se por forma baixa as cepas ou videiras que tenham a abertura de poda à altura máxima de 1 m);
- Conduzidas de uma das seguintes formas: cordão bilateral, cordão unilateral, guyot ou em taça;
- Encontrarem-se no quarto ano após a enxertia ou plantação com enxerto pronto (apenas aplicado aos DOC's);
- As castas existentes e respectivas percentagens devem estar em consonância com o estipulado na legislação;
- O rendimento máximo por ha é de 55 hl (produção até 8500 kg), para o DOC Trás-os-Montes e de 75hl para o Vinho Regional Transmontano (Controlo efetuado através do Mod.(CVRTM) N.º46).

1.4 – Encepamentos para a produção de Vinhos com DOC e IG.

Para análise e determinação dos encepamentos aptos à produção de DOC's, considera-se o disposto na Portaria 1204/2004 de 9 de Novembro, e para os vinhos Regionais o disposto na Portaria 1203/2006 de 9 de Novembro.

1.5 – Rega da vinha

A rega da vinha só pode ser efectuada em condições excepcionais reconhecidas pelo IVV e mediante autorização prévia, caso a caso, da entidade certificadora CVRTM, através do modelo Mod. (CVRTM) N.º34.

1.6 - Alterações, abandono e transmissão

Sempre que se verifiquem alterações na constituição dos encepamentos das vinhas cadastradas e aprovadas, os respectivos viticultores terão que dar conhecimento do facto à entidade certificadora (CVRTM), sob pena de estas virem a ser desclassificadas. Igualmente, sempre que



VINHOS DE TRÁS-OS-MONTES
COMISSÃO VITIVÍCOLA REGIONAL DE TRÁS-OS-MONTES

MANUAL DE CERTIFICAÇÃO

ID:MC_CVRTM/18

Actualizado por: Responsável da Qualidade; Helena Cardoso

Aprovado por: Direcção da CVRTM

se verifique o abandono, arranque ou transmissão de uma vinha, os respectivos viticultores devem dar conhecimento de tal facto à entidade certificadora (CVRTM) – Mod.(CVRTM)N.º5- Declaração do Viticultor.

CAPÍTULO 2 – INSCRIÇÃO DOS AE’S NA CVRTM

2.1 - Inscrições como Agentes Económicos

As pessoas singulares ou colectivas que pretendam produzir e comercializar os produtos vitivinícolas certificados e controlados pela CVRTM, são obrigadas a proceder à sua inscrição na CVRTM – Mod. (CVRTM) N.º32 – Inscrição de Agentes Económicos, a qual deve estar em conformidade com a inscrição previamente efectuada no IVV, como operador no sector vitícola e de acordo com o Decreto-lei nº 178/99, de 21 de Maio, e Portaria nº 8/2000, de 7 de Janeiro.

A Documentação necessária para a inscrição encontra-se definida no Mod.(CVRTM)N.º32 A, sendo a seguinte:

- Comprovativo de Inscrição no Instituto da Vinha e do Vinho;
- Fotocópia do BI e cartão de contribuinte, no caso de pessoas singulares;
- Fotocópia autenticada da escritura da constituição da sociedade (ou fotocópia da sua publicação em Diário da República), certidão de registo comercial, e fotocópia do cartão de pessoa coletiva, no caso de sociedades;
- Preenchimento de ficha adequada com as assinaturas que vinculam a empresa. Nas sociedades, caso queiram incluir mais assinaturas para além dos gerentes ou administradores, deverá ser anexa cópia do instrumento que confere tais poderes. Nos restantes casos, por procuração devidamente reconhecida por notário;

MANUAL DE CERTIFICAÇÃO

ID:MC_CVRTM/18

Actualizado por: Responsável da Qualidade; Helena Cardoso

Aprovado por: Direcção da CVRTM

- Declaração de início de atividade emitida pela Repartição de Finanças;
- Documento de titularidade, ou do uso e fruição das instalações,
- N.º de registo do entreposto fiscal e de depositário autorizado (se aplicável) atribuídos pela Direcção das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo.

Aquando da inscrição é ainda celebrado um Contrato de Certificação (MOD.052), no qual rege os direitos e obrigações, por parte do Agente Económico.

2.1.1 - Isenção de Inscrição

Estão isentos de inscrição na CVRTM, os Agentes Económicos que, se dediquem exclusivamente à distribuição e venda a retalho de produtos embalados, rotulados, selados e munidos de dispositivo de fecho não recuperável.

2.2 - Inscrições das Instalações

Aquando da inscrição no IVV e na CVRTM, o AE deverá proceder à inscrição das suas instalações.

A CVRTM procederá à caracterização das referidas instalações e equipamentos, aquando das acções de acompanhamento e controlo efectuadas aos AE's inscritos na entidade, conforme Mod. (CVRTM) N.º16).

A inscrição do AE só é considerada completa, após a vistoria às instalações, sendo esta realizada antes de efetuar a primeira certificação de vinho.

2.2.1 - Normas de funcionamento das adegas

Nas adegas, o processo de laboração de todos os produtos víquicos terá de ser efectuado separadamente em todas as fases da sua laboração.

Todos os processos de fabrico deverão ser efectuados com base nos pré-requisitos de higiene e segurança alimentar.

Para que seja possível o controlo das existências, todos os depósitos existentes na adega deverão

MANUAL DE CERTIFICAÇÃO

ID:MC_CVRTM/18

Actualizado por: Responsável da Qualidade; Helena Cardoso

Aprovado por: Direcção da CVRTM

cumprir com os seguintes requisitos:

- Estar devidamente numerados
- Ter a indicação da capacidade
- Ter indicador de Nível;
- Indicar o tipo de vinho
- Indicar a categoria (DOC/IG)
- Indicar o ano de colheita;
- Indicar a respectiva quantidade do produto.

2.2.2 - Vinificação fora da Região de Trás-os-Montes

É autorizada a vinificação de uvas aptas à produção de Vinho DOC Trás-os-Montes ou Vinho IG Transmontano fora da Região de Trás-os-Montes, desde que, sejam cumpridos por parte do Agente Económico todos os requisitos impostos, quer pela CVRTM, quer pela Entidade responsável pela Região onde vai ser efetuado o respetivo serviço.

CAPITULO 3 – APRESENTAÇÃO DA DCP e DE

3.1 – Declaração de Colheita e Produção

3.1.1 - Apresentação da DCP

De acordo com a legislação em vigor, o AE devidamente inscrito no IVV/CVRTM, está obrigado a declarar o vinho produzido na campanha em vigor, através da apresentação da DCP, sendo esta efetuada com base nos seguintes requisitos:

- Anualmente o IVV através de nota informativa, estipula o prazo de apresentação das DCP's, o mesmo é divulgado pela CVRTM aos seus AE's.
- A DCP deverá ser apresentada nas datas a vigorar para a campanha respectiva, por submissão electrónica no SIvV, pelo próprio AE ou nos balcões de Apoio que colaboram com o IVV;
- O AE deverá entregar na CVRTM, uma cópia devidamente autenticada da DCP;

MANUAL DE CERTIFICAÇÃO

ID:MC_CVRTM/18

Actualizado por: Responsável da Qualidade; Helena Cardoso

Aprovado por: Direcção da CVRTM

- Sempre que o prazo de entrega for alterado, a CVRTM informa e divulga pelos meios próprios, tal facto, aos seus agentes económicos.

3.1.2 - Não Apresentação da DCP - Implicações

Nos termos da legislação em vigor, os produtores que não efectuem a apresentação da DCP ou efectuarem a sua apresentação fora de prazo, incorrem em incumprimento, ficando sujeitos a:

- Impossibilidade de comercialização de produtos víquicos com denominação de origem ou indicação geográfica;
- Processo de contra-ordenação instruídos pelo Instituto da Vinha e do Vinho.

3.1.3 - Isenção de apresentação da DCP

Nos termos da legislação em vigor, são isentos de apresentar a DCP, os produtores de uva, que se enquadrem nos seguintes requisitos:

- Produzam exclusivamente uva para consumo em espécie, para o fabrico de passas ou para sumo de uva;
- Cujas exploração seja inferior a 1.000 m² de vinha e que não comercializem qualquer parte da sua produção.

3.2 – Declaração de Existências

A apresentação da declaração de existências por parte dos AE's do sector vitivinícola, implica a comunicação para as entidades de controlo, das existências físicas na adega de todos os produtos vitivinícolas existentes, até ao dia 31 de Julho do corrente ano.

A DE é de apresentação obrigatória e deve cumprir os seguintes requisitos, que têm por base a legislação em vigor:

- Anualmente o IVV através de nota informativa, estipula o prazo de apresentação da DE, o mesmo é divulgado pela CVRTM aos seus AE's.
- A DE deverá ser apresentada nas datas a vigorar para a campanha respectiva, por submissão electrónica no SI_{IVV}, pelo próprio AE ou nos balcões de Apoio que colaboram

MANUAL DE CERTIFICAÇÃO

ID:MC_CVRTM/18

Actualizado por: Responsável da Qualidade; Helena Cardoso

Aprovado por: Direcção da CVRTM

com o IVV;

- O AE deverá entregar na CVRTM, uma cópia devidamente autenticada da DE;
- Sempre que o prazo de entrega for alterado, a CVRTM informa e divulga pelos meios próprios, tal facto, aos seus agentes económicos.

Nos termos da legislação em vigor, os produtores que não efectuem a apresentação da DE ou efectuem a sua apresentação fora de prazo, incorrem em incumprimento, ficando sujeitos a processo de contra-ordenação instruído pelo Instituto da Vinha e do Vinho.

CAPITULO 4 – CONTAS CORRENTES

Para dar cumprimento ao estipulado no Despacho Normativo n.º42/2000, de 08/09/2000 e pelo Regulamento n.º436/2009, de 26 de Maio (que estabelecem as regras a que devem obedecer os registos de entrada e saída dos produtos vitivinícolas - conta-corrente), os agentes económicos são obrigados a manter os registos dos movimentos de entradas e saídas dos produtos vitivinícolas efectuadas nas suas instalações, devidamente actualizados (quinzenalmente).

Os registos poderão ser efectuados em livros próprios pré-numerados pelo IVV ou em aplicações informáticas.

Os produtos vínicos inscritos para DOC e IG serão objecto de contas correntes específicas, as quais ficarão sob controlo da CVRTM.

As contas correntes são objecto de controlo em duas fases:

1.ª Fase - Colheita de amostras para certificação;

Sempre que, seja solicitado uma colheita de amostras para certificação, o AE tem que fornecer a cópia da conta corrente devidamente actualizada, juntamente com o pedido de certificação. Esta é confrontada com a conta corrente existente na CVRTM e conferida fisicamente nas instalações aquando da colheita.

MANUAL DE CERTIFICAÇÃO

ID:MC_CVRTM/18

Actualizado por: Responsável da Qualidade; Helena Cardoso

Aprovado por: Direcção da CVRTM

2.^a Fase -Acompanhamento da Certificação -Verificação de Existências

A CVRTM aquando dos acompanhamentos da certificação procede à verificação das existências físicas dos produtos vitivinícolas, existentes nas instalações dos Agentes Económicos, e confronta-as com o registo das contas correntes dos AE's, bem com as contas correntes existentes na CVRTM.

Os volumes dos lotes certificados, passam de “vinho apto” às designações de Indicação Geográfica ou Denominação de Origem Controlada, a vinho com direito às respectivas designações, acrescentando-se à conta corrente do correspondente produtor o volume então certificado.

Na eventualidade do Agente Económico solicitar a certificação de um lote de vinho para DOC Trás-os-Montes e este apenas obter nota para ser aprovado como Vinho Regional Transmontano, e no caso de o AE não interpor recurso/reclamação, no prazo de cinco dias úteis, o referido lote passará administrativamente para esta categoria, sendo efetuado o registo nas respetivas contas correntes.

Estão isentos de manter registos:

- Os retalhistas
- Os vendedores de bebidas para consumo exclusivo no local de venda
- Os negociantes sem estabelecimento
- Outros agentes económicos que detenham ou coloquem em venda, exclusivamente produtos vitivinícolas pré-embalados, em recipientes de capacidade nominal igual ou inferior a 5 litros, devidamente rotulados e munidos de dispositivo de fecho não recuperável.

Os Agentes Económicos isentos de registos, devem manter actualizados e presentes a qualquer momento, toda a documentação, nomeadamente a utilizada na sua contabilidade.



VINHOS DE TRÁS-OS-MONTES
COMISSÃO VITIVINÍCOLA REGIONAL DE TRÁS-OS-MONTES

MANUAL DE CERTIFICAÇÃO

ID:MC_CVRTM/18

Actualizado por: Responsável da Qualidade; Helena Cardoso

Aprovado por: Direcção da CVRTM

CAPITULO 5 – REQUISITOS DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

Os procedimentos técnicos de determinados produtos mais específicos deverão ser alvo de controlo, com base nos requisitos pré-definidos.

De salientar que, para a produção de qualquer um dos produtos vitivinícolas com direito à DO Trás-os-Montes ou IG Transmontano, não está autorizada a adição de mosto concentrado, aquando dos seus processos de fermentação. Contudo, anualmente o IVV procura aferir junto das CVR's a necessidade de alterar a referida restrição. Tendo por base, as condições climatéricas, as maturações etc., a CVRTM emite um parecer favorável ou não, sobre esta questão, sendo que o mesmo terá validade apenas para a campanha em vigor.

5.1 - Vinho Espumante DOC Trás-os-Montes - Requisitos

Os Vinhos Espumantes DOC Trás-os-Montes devem ter como vinho base, um vinho apto a ser reconhecido como DOC Trás-os-Montes, cujo título alcoométrico volúmico natural deverá ser no mínimo de 10% vol., o mesmo deverá constar de uma conta corrente específica.

O Agente Económico deverá comunicar à CVRTM, com uma antecedência mínima de 48 horas, o engarrafamento do vinho base, através do Mod.(CVRTM)N.º44.

Devem ainda, comunicar a data do início do transvasamento, transbordamento ou extração da borra com uma antecedência de 48 horas.

Após esta operação o Agente Económico poderá assim solicitar a certificação do produto final.

Os métodos tecnológicos permitidos para a sua preparação são os seguintes:

- Método Tradicional (segunda fermentação em garrafa) - caracterizado por uma segunda fermentação alcoólica em garrafa;
- Método Charmat (fermentação em cuba fechada) - caracterizado por uma segunda fermentação em recipientes de grandes dimensões, em sistema intermitente ou contínuo,



VINHOS DE TRÁS-OS-MONTES
COMISSÃO VITIVÍCOLA REGIONAL DE TRÁS-OS-MONTES

MANUAL DE CERTIFICAÇÃO

ID:MC_CVRTM/18

Actualizado por: Responsável da Qualidade; Helena Cardoso

Aprovado por: Direcção da CVRTM

não podendo, neste último caso, o período de permanência no sistema ser inferior a 18 dias.

O licor de fermentação (para vinhos espumantes naturais) – para além de leveduras só poderá conter, mosto parcialmente fermentado, mosto concentrado ou solução de sacarose e vinho.

As indicações tradicionais relativas ao grau de doçura (expresso em gramas de açúcar por litro) permitidas, são as seguintes:

- Bruto Natural <3gr/l
- Extra-Bruto 0 a 6 gr/l
- Bruto <12 gr/l
- Extra-Seco 12 a 17 gr/l
- Seco- 17 a 32 gr/l
- Meio-Seco- 32 a 50 gr/l
- Doce > 50 gr/l

Os designativos de qualidade a usar nos Vinhos Espumantes DOC Trás-os-Montes, devem, para além da obtenção da nota específica da categoria em questão, cumprir os seguintes requisitos:

- Colheita Seleccionada- Menção prevista para vinhos que apresentem características organoléticas destacadas, sendo obrigatória a indicação do ano de colheita.
- Reserva – Menção prevista para vinhos que tenham 12 a 24 meses de engarrafamento antes do dégorgement;
- Super-reserva ou extra-reserva – Menção prevista para vinhos que tenham 24 a 36 meses de engarrafamento antes do dégorgement;
- Velha reserva ou grande reserva – Menção prevista para vinhos que tenham mais de 36 meses de engarrafamento antes do dégorgement.

MANUAL DE CERTIFICAÇÃO

ID:MC_CVRTM/18

Actualizado por: Responsável da Qualidade; Helena Cardoso

Aprovado por: Direcção da CVRTM

5.2 – Vinho Licoroso DOC Trás-os-Montes

O Vinho Licoroso com Denominação de Origem Controlada Trás-os-Montes deve ser elaborado a partir do mosto de uvas que reúna condições para poder dar origem a DOC Trás-os-Montes em início de fermentação, ao qual devem ser adicionados álcool vínico neutro ou destilado de vinho, respeitando as características da legislação em vigor.

O Vinho Licoroso DOC Trás-os-Montes deve possuir um título alcoométrico volúmico adquirido não inferior a 16,5% vol.

Para os Vinhos Licorosos com Denominação de Origem Controlada Trás-os-Montes devem ser utilizadas na rotulagem as menções referidas na legislação em vigor sobre rotulagem.

A colheita de amostras para certificação de vinhos licorosos só será efectuada após o cumprimento do prazo de estágio, tendo em vista o tipo de designativo de qualidade que o produtor pretender que seja atribuído ao vinho.

5.3 - Aguardente Bagaceira ou Bagaço e Aguardente Vínica DOC Trás-os-Montes

A aguardente bagaceira ou bagaço com direito à DOC “Trás-os-Montes”, deve ter resultado da destilação de bagaços provenientes das massas da vinificação de Vinhos DOC Trás-os-Montes cuja destilação deve ocorrer até ao final do mês de Novembro da campanha em causa. O título alcoométrico volúmico adquirido deverá ser no mínimo de 40% Vol.

Os vinhos destinados à produção de aguardentes vínicas DOC Trás-os-Montes, devem ser aptos à produção de vinhos DOC Trás-os-Montes e deverão ser destilados dentro da região, até ao dia 31 de Janeiro do ano seguinte ao início da campanha.

Na elaboração de aguardentes vínicas não são autorizados quaisquer aditivos, com excepção da água destilada para a redução do título alcoométrico até um mínimo de 35% Vol. e caramelo até um máximo de 2%.

MANUAL DE CERTIFICAÇÃO

ID:MC_CVRTM/18

Actualizado por: Responsável da Qualidade; Helena Cardoso

Aprovado por: Direcção da CVRTM

Os sistemas que poderão ser utilizados na destilação, e legalmente permitidos são:

- Destilação contínua;
- Destilação descontínua

A atribuição dos designativos de qualidade em função do envelhecimento e metodologias utilizadas serão os previstos na legislação em vigor.

Todo o processo de fabrico e envelhecimento das aguardentes bagaceiras ou vónicas deverá ocorrer em instalações sedeadas no interior da área correspondente à delimitação geográfica da produção de vinhos DOC Trás-os-Montes.

A colheita de amostras para certificação das aguardentes só será efectuada após ter sido cumprido o período mínimo de envelhecimento de 12 meses em madeira, para o designativo de qualidade que o agente propuser.

CAPITULO 6 – PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO

O AE económico poderá solicitar a certificação de um determinado lote, quando assim o entender, desde que sejam cumpridos todos os requisitos subjacentes, nomeadamente:

- O lote de Vinho a certificar esteja devidamente declarado na DCP;
- Liquidada a 1ª fracção da taxa de certificação.

6.1 - Pedido de Certificação

O pedido de certificação será efectuada pelo AE à CVRTM, através do preenchimento do Mod. (CVRTM) N.º12. Juntamente com o pedido, tem que obrigatoriamente ser entregue uma cópia da CC específica do referido lote, para que se possa efetuar uma verificação de conformidade com

MANUAL DE CERTIFICAÇÃO

ID:MC_CVRTM/18

Actualizado por: Responsável da Qualidade; Helena Cardoso

Aprovado por: Direcção da CVRTM

os registos internos existentes na CVRTM (Capítulo 4-Contas Correntes -1.ª fase).

O Técnico que recebe o Pedido de Certificação, faz uma verificação do Mod.(CVRTM)N.º12, por forma a confirmar se o preenchimento se encontra correto.

6.2 - Colheita de amostras para Certificação

A CVRTM após a entrega do Pedido de Certificação de Vinhos - Mod.(CVRTM)N.º12, por parte do AE, tem oito dias úteis para efetuar a colheita de amostras. Na eventualidade deste solicitar o serviço com urgência, as amostras serão colhidas no prazo de cinco dias úteis, sendo acrescido ao custo do serviço, o valor referente à taxa de urgência (conforme tabela de preços em vigor).

O AE deverá efectuar o pagamento do serviço, no acto da colheita de amostras.

6.2.1 – Procedimentos utilizados na Colheita das amostras para certificação

Os técnicos da CVRTM deslocam-se às instalações do AE, efectuando os seguintes procedimentos:

- 1) Verificação das existências físicas e confronto com os valores registados nas contas correntes;
- 2) Colheita de Amostras, seguindo os seguintes requisitos:
 - Os materiais secos (garrafas e rolha) utilizados para a recolha, deverão estar conformes, sendo estes fornecidos pelo AE;
 - A colheita de amostras é feita em quintuplicado, na presença de um representante do produtor e do(s) Técnico(s) da CVRTM;
 - No caso do produto se encontrar a granel, a amostra deverá ser representativa de todo o lote, sendo que, se este se encontrar em vários depósitos deverá ser efetuada uma homogeneização prévia e percentual, de acordo com as capacidades dos depósitos;
 - De cada depósito, deverá antes da colheita, ser retirada uma pequena porção de vinho, para eliminar o vinho depositado na provadeira;
 - Todas as garrafas devem ser previamente avinhadas;

MANUAL DE CERTIFICAÇÃO

ID:MC_CVRTM/18

Actualizado por: Responsável da Qualidade; Helena Cardoso

Aprovado por: Direcção da CVRTM

- No caso do produto se encontrar pré-embalado, as garrafas que constituem a amostra deverão ser retiradas do local de armazenagem, de forma aleatória.

3) Codificação

A codificação da amostra é efetuada pelos técnicos da CVRTM, de forma a manter a confidencialidade, com a aposição de uma etiqueta em cada uma das garrafas, com a seguinte informação:

- Identificação do produto;
- Data da colheita;
- Referência da amostra;
- Número de requisição da amostra.

A codificação das amostras para certificação é efetuada sequencialmente, através de uma numeração por amostra e por garrafa, tendo para o efeito registo próprio. A descodificação das amostras só é feita após a receção dos resultados enviados pelo Laboratório.

Um dos exemplares da amostra (primeiro), fica junto do produtor, no local onde a mesma foi colhida e os outros quatro exemplares são transportados pelos representantes da CVRTM, para as instalações da Comissão. Destes, a CVRTM enviará três garrafas para o laboratório, retendo a última no seu arquivo, para eventual recurso.

6.3 - Avaliação de Conformidade

A CVRTM utiliza como recursos externos de avaliação o Laboratório subcontratado do IVDP, estando o mesmo devidamente acreditado para tal, pelo respectivo esquema normativo, conforme o mencionado no MQ da CVRTM.

Após a receção das amostras no laboratório, as mesmas serão avaliadas, sendo efectuada a análise físico-química e sensorial.

MANUAL DE CERTIFICAÇÃO

ID:MC_CVRTM/18

Actualizado por: Responsável da Qualidade; Helena Cardoso

Aprovado por: Direcção da CVRTM

O Laboratório tem um prazo máximo de 15 dias úteis para remeter os resultados à CVRTM, conforme o estipulado no Protocolo existente entre a CVRTM/IVDP.

Na eventualidade do AE solicitar o serviço com urgência, aquando do Pedido de Certificação de Vinhos, o IVDP dá a resposta até oito dias úteis (conforme o Protocolo), sendo acrescido ao custo do serviço, o valor referente à taxa de urgência do IVDP (conforme tabela de preços do IVDP).

No que se refere à análise físico-química, os métodos utilizados são os legalmente acreditados, para os parâmetros analíticos específicos, constantes do protocolo existente entre CVRTM e IVDP.

No que se refere à análise sensorial a Câmara de Provedores pronuncia-se sobre os seguintes parâmetros:

- Limpidez
- Cor
- Aroma
- Sabor
- Defeito
- Idade
- Notação (MOD.040-Nota Mínima para Aprovação)

Após avaliação, os Boletins de análise físico-química e sensorial, são remetidos pelo IVDP, à CVRTM.

Os recursos internos da CVRTM, nomeadamente o RC, procede então à avaliação dos respectivos boletins. No caso específico da análise físico-química, os valores obtidos são avaliados em conformidade com os valores de referência estipulados legalmente, conforme Mod.039.

Posteriormente o RQ, procede à revisão de todo o processo, de forma a permitir a tomada de

MANUAL DE CERTIFICAÇÃO

ID:MC_CVRTM/18

Actualizado por: Responsável da Qualidade; Helena Cardoso

Aprovado por: Direcção da CVRTM

decisão, sendo esta registada no Mod.(CVRTM)N.º12. Esta é dada a conhecer ao Agente Económico, por escrito, através de um documento próprio - “Documento de Certificação”. Este é enviado ao AE, no prazo máximo de cinco dias úteis após a recepção dos resultados.

6.4 - Validade da Certificação

A certificação tem a validade de seis meses para os lotes aprovados a granel de vinhos brancos e rosados e um ano para os vinhos tintos, sendo que caso o referido lote, não seja engarrafado neste período de tempo, terá de ser objeto de nova certificação. Salientando que, o referido engarrafamento deverá obrigatoriamente ser comunicado à CVRTM, através do Mod.(CVRTM)N.º44 – Comunicação de Engarrafamento.

No caso de à data da colheita das amostras para certificação, o lote já se encontrar engarrafado, a certificação não perde a validade.

No caso de se verificar alguma alteração nas características organoléticas e Físico-Químicas de um produto certificado, este deve imediatamente ser retirado de circulação pelo Agente Económico. Caso tal não se verifique, a CVRTM pode levantar um auto de impedimento de comercialização do referido produto.

CAPÍTULO 7 – ROTULAGEM

7.1 - Gráficas

Sempre que o agente económico pretender seleccionar uma Gráfica para efectuar trabalhos de impressão que incluam os “Selos de Garantia”, deverá comunicar previamente à CVRTM este facto, a fim de a CVRTM poder avaliar da sua pretensão.

A Gráfica em questão terá que efetuar uma apresentação à CVRTM, através do preenchimento do Mod.(CVRTM)N.º45, por forma a que esta possa aferir as garantias que a Gráfica evidencia

MANUAL DE CERTIFICAÇÃO

ID:MC_CVRTM/18

Actualizado por: Responsável da Qualidade; Helena Cardoso

Aprovado por: Direcção da CVRTM

no seu desempenho, designadamente quanto à qualidade do trabalho que executa e regras para eliminação do material executado não conforme, capacidade de cumprimento de prazos, existência de regras de conservação dos fotolitos, regras para o controlo da numeração, série e quantidade.

Em função desta avaliação, a CVRTM decide da aceitação ou não daquela entidade.

Caso seja aceite, é celebrado um contrato de prestação de serviços, entre ambas as partes (Gráfica e CVRTM), no qual devem ser assegurados, entre outras, as questões relacionadas com a responsabilização daquela entidade pela garantia do sigilo, a não entrega de selos a outra pessoa que não exclusivamente a CVRTM, a não duplicação dos trabalhos autorizados por esta CVRTM, e todas as outras que se referem a questões de segurança, conservação dos originais e regras de destruição de material não conforme.

A gráfica fica ainda obrigada a solicitar previamente à CVRTM, através do modelo Mod.(CVRTM) N.º33, a autorização para efetuar trabalhos de impressão (rótulos, contrarrótulos e selos de garantia), sempre que esta seja abordada por novos clientes (Agentes Económicos da Região-Inscritos na CVRTM).

7.2 - Verificação de Rotulagem

A rotulagem a utilizar nos vinhos e produtos vitivinícolas com direito à IG e DOC Trás-os-Montes, tem de respeitar as normas legais aplicáveis. As Gráficas autorizadas pela CVRTM deverão entregar a maquete do rótulo, contrarrótulo e selo de garantia à Entidade Certificadora, para que esta efetue a sua verificação, quanto à IG Transmontano e DOC Trás-os-Montes, sendo da inteira responsabilidade do Agente Económico a aprovação final dos mesmos. Após impressão dos: rótulos, contrarrótulos e selos de garantia, estes são enviados pela gráfica à CVRTM, para que esta efetue a verificação da conformidade com o solicitado, fazendo registo no MOD.032- Acompanhamento dos Fornecimentos. Após a confirmação da rotulagem e não

MANUAL DE CERTIFICAÇÃO

ID:MC_CVRTM/18

Actualizado por: Responsável da Qualidade; Helena Cardoso

Aprovado por: Direcção da CVRTM

havendo nada a registar de anomalia, estes são levantados pelo agente económico na CVRTM ou enviados através de encomenda.

O Agente Económico deverá entregar à entidade certificadora, previamente à sua utilização no mercado interno ou externo, um exemplar do rótulo e contrarrótulo.

CAPÍTULO 8- SELOS DE GARANTIA

Os selos de garantia dos produtos vónicos, só poderão ser fornecidos após a realização do exame analítico físico-químico e organolético, devendo ainda os registos das correspondentes contas correntes estar devidamente actualizadas.

Só é permitido o fornecimento de um número de selos de garantia correspondente ao volume do produto vónico certificado.

Sempre que o agente económico requisitar selos de garantia – Mod.(CVRTM)N.º14A, respeitantes a qualquer um dos produtos vónicos certificados, os volumes correspondentes à quantidade de selos requisitados serão deduzidos aos volumes disponíveis na respectiva conta corrente da CVRTM.

Em nenhuma condição, a CVRTM pode disponibilizar selos de certificação, sem que exista o volume do produto vónico certificado, correspondente ao dos selos solicitados.

Os selos de garantia são produzidos em tipografias autorizadas pela CVRTM, a pedido do operador económico e de acordo com as regras estabelecidas para os produtos vónicos com direito à denominação de origem ou à indicação geográfica.

MANUAL DE CERTIFICAÇÃO

ID:MC_CVRTM/18

Actualizado por: Responsável da Qualidade; Helena Cardoso

Aprovado por: Direcção da CVRTM

8.1 - Metodologia para devolução e destruição de Selos de Garantia

8.1.1 – Erros de Impressão

Quando os contrarrótulos com selos de garantia incluídos são rececionados pela CVRTM, estes são confrontados com a verificação da Rotulagem (Mod.(CVRTM)N.º39) efetuada aquando do Pedido de Impressão. No caso destes, não se encontrarem conformes, é aberta uma não conformidade à gráfica, a qual é contactada no sentido de se proceder à resolução do problema. O tratamento da não conformidade e subsequente implementação da ação corretiva depende da origem do erro em questão, respetivamente:

- a) No caso de o erro não ser passível de correção, é efetuada uma destruição dos selos em questão, por corte, levantando-se para o efeito um auto de destruição. Posteriormente, a gráfica procede a uma nova impressão;
- b) No caso de o erro ser passível de correção, os selos são devolvidos à gráfica, por forma a que esta possa proceder à sua retificação.

Estas ocorrências são sempre comunicadas ao AE, em questão.

8.1.2 – A pedido do Agente Económico

- a) Por alteração da Rotulagem

Se o AE por qualquer motivo decidir alterar a Rotulagem, e ainda existam selos de garantia em stock na CVRTM e/ou em sua posse, o mesmo deve informar, por escrito, quais os selos a substituir.

No caso de o AE ter selos em sua posse, deverá entrega-los na CVRTM, para que esta proceda à sua contagem e controlo. Posteriormente, os selos serão destruídos, sendo levantado para o efeito um auto de destruição – Mod.(CVRTM)N.º48. No seguimento do processo, e com base no novo Pedido de Impressão de Selos, a CVRTM efetua nova verificação de Rotulagem e solicita à gráfica a impressão do mesmo quantitativo dos selos destruídos.

Nesta situação as taxas (Certificação/ Coordenação e Controlo e Promoção) não serão cobradas, uma vez que correspondem a um lote de vinho, para o qual as mesmas já foram liquidadas.



VINHOS DE TRÁS-OS-MONTES
COMISSÃO VITIVÍCOLA REGIONAL DE TRÁS-OS-MONTES

MANUAL DE CERTIFICAÇÃO

ID:MC_CVRTM/18

Actualizado por: Responsável da Qualidade; Helena Cardoso

Aprovado por: Direcção da CVRTM

b) Por inutilização

No caso de, por algum motivo os selos de garantia serem inutilizados, o AE tem a possibilidade de solicitar à CVRTM a substituição dos mesmos, desde que devidamente fundamentada, e com a obrigatoriedade de entrega dos selos danificados. Sendo que o procedimento subsequente será idêntico ao descrito na alínea a).

CAPÍTULO 9 – COMERCIALIZAÇÃO DE VINHO A GRANEL

9.1 - Entre Agentes Económicos inscritos na CVRTM

O vinho apto à indicação geográfica “Transmontano” e “DO Trás-os-Montes” pode ser comercializado a granel, tendo como destinatários os Agentes Económicos inscritos na CVRTM, para posterior engarrafamento com a indicação IG e DO.

O transporte deste produto a granel, será obrigatoriamente acompanhado pelo respetivo DA ou e-DAA previamente validado pela CVRTM.

O Agente Económico que colocar o vinho no mercado, engarrafado ou acondicionado, tem que obrigatoriamente solicitar a certificação do mesmo à CVRTM. Contudo, por precaução, pode o Agente Económico comprador solicitar ao Agente Económico vendedor, uma prévia certificação, do referido lote.

9.2 - Exportação

É autorizada a exportação a granel, com vista ao engarrafamento no país de destino, desde que sejam integralmente salvaguardadas as seguintes condições:

- O lote deverá ser acompanhado da respetiva Rotulagem (com o Selo de Garantia incluído no contra-rótulo), verificada pela CVRTM;



VINHOS DE TRÁS-OS-MONTES
COMISSÃO VITIVINÍCOLA REGIONAL DE TRÁS-OS-MONTES

MANUAL DE CERTIFICAÇÃO

ID:MC_CVRTM/18

Actualizado por: Responsável da Qualidade; Helena Cardoso

Aprovado por: Direcção da CVRTM

- Garantia da aceitação por parte do Engarrafador (por escrito), de a CVRTM, poder verificar o cumprimento de todos os procedimentos no decurso do engarrafamento do produto com direito ao uso de DOC e IG;
- Adicionalmente, o engarrafador obriga-se ao envio aleatório, a esta CVRTM, de 3 garrafas do vinho objecto desta exportação, devidamente engarrafadas e rotuladas;
- Detetada qualquer anomalia ou procedimentos reconhecidos como ilegais, a CVRTM exercerá, quer sobre o exportador, quer sobre o importador, todos os mecanismos legais ao seu alcance, nomeadamente a verificação física da mercadoria no destino;
- Todas as despesas inerentes a todos estes procedimentos são da responsabilidade do exportador e importador.

CAPÍTULO 10 – CERTIFICADOS DE ORIGEM

Os Certificados de Origem são validados pela CVRTM a pedido do Agente Económico para efeitos de exportação para mercados externos, sendo estes os documentos utilizados para desalfandegar os produtos nos mercados de destino.

10.1 – Emissão

Os Certificados de Origem são emitidos pelos Agentes Económicos na área reservada do site do Instituto da Vinha e do Vinho.

10.2 – Aprovação

A aprovação dos Certificados de Origem é efetuada pela CVRTM, na área reservada do site do IVV, após a confirmação de todos os produtos constantes nos mesmos.

10.3 – Emissão de Certificados de Análise e Declarações Complementares

O pedido de emissão de certificados de análise e declarações complementares (Teor alcoólico,

MANUAL DE CERTIFICAÇÃO

ID:MC_CVRTM/18

Actualizado por: Responsável da Qualidade; Helena Cardoso

Aprovado por: Direcção da CVRTM

Sanidade,...) é solicitado pelo AE à CVRTM, sempre que o País a que se destinam os produtos víquicos engarrafados ou embalados, com direito à DO Trás-os-Montes e IG Transmontano, assim o exigirem.

CAPÍTULO 11 – DESCLASSIFICAÇÃO DE VINHOS IG TRANSMONTANO E DOC TRÁS-OS-MONTES

11.1 – Desclassificação de Vinhos IG E DOC

Os produtores podem, desde que devidamente justificado:

- a) Solicitar a desclassificação de vinho DOC Trás-os-Montes para Vinho Regional “Transmontano” ou Vinho de Mesa, por falta de notação, ou por alteração das características físico-químicas e/ou organoléticas do lote.
- b) Solicitar a desclassificação do Vinho Regional “Transmontano” para Vinho de mesa, por falta de notação, ou por alteração das características físico-químicas e/ou organoléticas do lote.

A CVRTM pode proceder à desclassificação de vinhos admitidos a certificação ou certificados sempre que:

- a) Sejam detectadas práticas enológicas não autorizadas;
- b) Se verifique a ausência de tipicidade nos produtos com direito a Denominação de Origem Controlada “Trás-os-Montes” ou indicação geográfica “Transmontano”.
- c) Os produtos víquicos não cumpram os requisitos mínimos, estabelecidos em documento próprio aprovado pela CVRTM;
- d) Não sejam cumpridas as regras estabelecidas para os produtos víquicos com direito a denominação de origem “Trás-os-Montes” ou indicação geográfica “Transmontano”.



VINHOS DE TRÁS-OS-MONTES
COMISSÃO VITIVÍCOLA REGIONAL DE TRÁS-OS-MONTES

MANUAL DE CERTIFICAÇÃO

ID:MC_CVRTM/18

Actualizado por: Responsável da Qualidade; Helena Cardoso

Aprovado por: Direcção da CVRTM

11.2 – Destino dos produtos vínicos desclassificados

O controlo dos produtos vínicos desclassificados para Vinho é efectuado pelo IVV.

CAPÍTULO 12 - SERVIÇOS E TAXAS

12.1 - Serviços prestados pela CVRTM

Os serviços prestados pelo departamento técnico da CVRTM são os seguintes:

- Declarações de Aptidão de Solo
- Classificação das vinhas
- Certificados de Origem
- Colheita de Amostras
- Análises de vinho para certificação

O custo a aplicar a cada serviço prestado, será aprovado anualmente pelo Conselho Geral, sendo os mesmos publicados na “Tabela de Preços” (MOD.041), que se encontra disponível para consulta na CVRTM, bem como no website www.cvrtn.pt.

O pagamento dos mesmos, tem que ser efectuado no ato da solicitação.

12.2 - Taxas Cobradas pela CVRTM

12.2.1 - Taxa de Coordenação e Controlo e Promoção (DL 94/2012, de 20 de Abril) relativa aos produtos vínicos DOC e IG

- O valor das taxas de: Coordenação e Controlo e Promoção recebida pela CVR é remetido na sua totalidade para o IVV;
- O pagamento das taxas de: Coordenação e Controlo e Promoção ao IVV decorre em função da legislação em vigor;

12.2.2 - Taxa de Certificação

Constitui a receita principal da CVRTM, e o seu valor será anualmente revisto em sede de Concelho Geral.

MANUAL DE CERTIFICAÇÃO

ID:MC_CVRTM/18

Actualizado por: Responsável da Qualidade; Helena Cardoso

Aprovado por: Direcção da CVRTM

12.2.3 - Pagamento das Taxas

- 1ª Fracção da taxa de Certificação → É paga no acto da entrega da Declaração de Colheita e Produção, nas datas a vigorar para a respectiva campanha.
- Taxas de: Coordenação e Controlo e Promoção e 2ª fracção da Taxa de Certificação → O pagamento é efetuado no acto do fornecimento dos selos de certificação.

12.2.4 – Aprovação e publicação das Taxas

Os valores da Taxa de Certificação e das fracções em que se pode dividir, são aprovados anualmente em Conselho Geral e enviadas ao IVV até final de Novembro, ou outra data que venha a vigorar, para efeitos de publicação em aviso no Diário da República, para que possam vigorar no ano civil seguinte.

CAPÍTULO 13 – RECLAMAÇÕES E RECURSOS

13.1 – Reclamações

13.1.1 - Apresentação da reclamação

As reclamações no âmbito da certificação devem ser apresentadas por escrito ou comunicadas verbalmente aos serviços técnicos da CVRTM. Estes procederão em conformidade, registando a referida reclamação em modelo próprio (MOD.043.0) e solicitando que a mesma seja autenticada pelo reclamante através da sua assinatura.

13.1.2 – Avaliação/Tratamento e comunicação

A reclamação registada é tratada conforme o estipulado no PGQ N.º10, procedendo-se à análise das causas que levaram ao seu levantamento, sendo apontadas ações corretivas que permitam a resolução da mesma. A conclusão do processo é sempre comunicada ao reclamante.

MANUAL DE CERTIFICAÇÃO

ID:MC_CVRTM/18

Actualizado por: Responsável da Qualidade; Helena Cardoso

Aprovado por: Direcção da CVRTM

13.1.3 – Reclamações apresentadas aos Agentes Económicos

Os AE's deverão estabelecer procedimentos internos de registo e tratamento de reclamações.

Sempre que os AE's recebam reclamações referentes aos seus produtos certificados pela CVRTM, deverão proceder ao respetivo registo e tratamento, dando de tal facto conhecimento à CVRTM, que procederá conforme o estipulado.

Aquando das ações de acompanhamento e controlo, a CVRTM, procede à verificação da existência de procedimentos internos de registo e tratamento de reclamações, verificando se existe alguma ocorrência registada.

13.2 – Recursos

Os AE's têm legitimidade para interpor recurso, dos resultados dos ensaios físico-químicos/sensoriais e das decisões finais proferidas em sede disciplinar.

Sempre que houver solicitação de recurso aos resultados da Certificação (Análise Físico-Química e/ou Sensorial), por parte do Agente Económico, serão utilizadas as garrafas que ficaram na posse do AE e da CVRTM, aquando da colheita de amostras para certificação.

Os pedidos de recurso referentes aos resultados dos ensaios físico-químicos/sensoriais, deverão ser dirigidos ao Presidente da Direcção e apresentados por escrito no prazo máximo de 5 dias úteis após a receção da notificação do resultado da certificação, a partir daqui é desencadeado um processo de reapreciação do vinho, sendo enviada a respetiva amostra, devidamente codificada, para o Laboratório subcontratado do IVDP.

Após a receção dos Boletins na CVRTM, é efetuada a verificação dos mesmos pelo RC ou RQ. Posteriormente, e por forma a garantir a salvaguarda da imparcialidade, o técnico que não tenha estado envolvido no processo de certificação inicial (Técnico de Controlo), efetua a revisão de todo o processo, por forma a permitir a tomada de decisão. Esta é dada a conhecer ao Agente

MANUAL DE CERTIFICAÇÃO

ID:MC_CVRTM/18

Actualizado por: Responsável da Qualidade; Helena Cardoso

Aprovado por: Direcção da CVRTM

Económico, por escrito, através de um documento próprio – “Documento de Certificação”. Este é enviado ao AE, no prazo máximo de cinco dias úteis após a receção dos resultados.

É de salientar que o resultado que prevalece é o obtido no recurso.

Os pedidos de recurso hierárquicos, para o Conselho Geral, resultantes da não concordância com as decisões finais proferidas em sede disciplinar, seguem o disposto no Capítulo V (artigos 25º e 26º) do Regulamento dos Operadores Económicos Inscritos na CVRTM.

CAPÍTULO 14 – CONTROLO

É da competência da CVRTM a verificação das características das vinhas inscritas na CVRTM, e a sua classificação e respetivo cadastro.

À CVRTM é atribuída a legitimidade de efetuar vistorias de controlo, que poderão contemplar as instalações, existências, engarrafamento, vindimas, produto acabado no mercado, bem como o acesso a toda a documentação que permita verificar o cumprimento do estipulado nos regulamentos.

14.1 – Descrição do Controlo

A CVRTM planeia a realização de acções de controlo de acordo com os objectivos definidos anualmente, os quais podem ser ajustados sempre que se entenda necessário e tendo por base pedidos de certificação, denúncias e outras situações de risco.

O controlo é realizado pelos técnicos da CVRTM, que após o controlo elaboram um auto da respetiva ação.

14.2 – Avaliação do Controlo

Concluída a ação de controlo, o(s) Técnico(s) de Controlo procede(m) ao enquadramento legal dos factos apurados e elabora(m) um relatório final, o qual é enviado posteriormente ao Agente Económico em questão.

MANUAL DE CERTIFICAÇÃO

ID:MC_CVRTM/18

Actualizado por: Responsável da Qualidade; Helena Cardoso

Aprovado por: Direcção da CVRTM

Sempre que sejam detetados factos que se enquadrem numa infracção disciplinar, de acordo com o Regulamento Disciplinar dos Operadores Económicos Inscritos na CVRTM, é instaurado o respetivo processo disciplinar e enviado à Entidade competente, se o caso assim o exigir, para proceder em conformidade com a Legislação em vigor.

CAPÍTULO 15 – PROMOÇÃO

15.1 - Acções de Promoção

Um dos objectivos das Comissões Vitivinícolas Regionais é a promoção dos produtos víquicos dos seus agentes.

A CVRTM avaliará todas as propostas de promoção/divulgação dos Vinhos de Trás-os-Montes que lhe forem endereçadas, podendo se assim o entender divulgar previamente as ações aos Agentes Económicos, privilegiando a participação em ações concertadas entre todos.

15.2 – Visitas de Jornalistas e Líderes de Opinião

Na seleção dos agentes económicos a serem visitados por jornalistas e outros profissionais ligados à divulgação e comércio do vinho serão seguidos os seguintes critérios:

- a) Sempre que os visitantes manifestem interesse em visitar e contactar um determinado grupo de agentes económicos, a CVRTM, procurará satisfazer essa pretensão.
- b) Nos contactos estabelecidos com a CVRTM para a elaboração de programas de visitas, sem que tenha sido expressamente indicada a pretensão referida na alínea anterior, os programas das visitas serão preparados seguindo um critério de rotatividade que abranja a globalidade dos agentes económicos, procurando igualmente contemplar todas as sub-regiões.



VINHOS DE TRÁS-OS-MONTES
COMISSÃO VITIVINÍCOLA REGIONAL DE TRÁS-OS-MONTES

MANUAL DE CERTIFICAÇÃO

ID:MC_CVRTM/18

Actualizado por: Responsável da Qualidade; Helena Cardoso

Aprovado por: Direcção da CVRTM

- c) Em todas as acções, a CVRTM reservará um período destinado à realização de provas de vinhos produzidos pelos Agentes Económicos que não tenham sido abrangidos pelas visitas.
- d) A elaboração dos programas das visitas e a sua calendarização, com base nestes critérios, só será efectuada, após a confirmação do interesse dos Agentes Económicos envolvidos em cada uma das acções propostas e a programar.